



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Açailândia, órgão oficial de publicação e divulgação das Leis e atos administrativos do Município, além da publicidade governamental.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei substitui a versão do Diário/Jornal dos Municípios, editado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM, e será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço indicado em decreto do Poder Executivo municipal.

Art. 2º. A publicação no Diário Oficial do Município de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade e integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

Parágrafo único. O conteúdo das publicações será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 3º. O Diário Oficial Eletrônico será vinculado a Procuradoria-Geral do Município, não tendo autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município serão coordenadas pela Assessoria de Comunicação, Procuradoria-Geral do Município e Comissão Central de Licitação.

Art. 4º. A implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município serão regulamentados por Decreto, dando-lhes ampla divulgação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Açailândia, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2015.

Juscelino Oliveira e Silva
Prefeito

Declaro que o presente ato foi
afixado no local de costume para
os efeitos de publicação.
Açailândia-MA 30/11/15
Jordania Lima Reis